

**EDITAL**  
**PROCESSO Nº 003/2023 - FMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – FMS**  
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – FMS**

**01.00 - PREÂMBULO**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Bezerros através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 005 de 02 de janeiro de 2023, por ordem da Sra. Secretária de Saúde Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, a fim de atender a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CREDENCIAMENTO**, visando o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para e contratação de pessoas jurídicas de natureza pública, filantrópica e/ou privada para prestação de serviços de saúde no âmbito ambulatorial aos usuários do SUS, deforma complementar.

**02.00 - OBJETO**

02.01 - O presente EDITAL tem por objeto o credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de natureza pública, filantrópica e/ou privada para prestação de serviços de saúde no âmbito ambulatorial aos usuários do SUS, deforma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93 e nos termos deste instrumento e seus anexos.

**03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

03.01 - O credenciamento tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

**04.00 - RECURSOS FINANCEIROS**

04.01 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Bezerros/PE para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário:18000- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 18002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2.88 Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Despesa: 1504 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 51- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – União

Órgão Orçamentário: 18000- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 18002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10- Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1003 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Ação: 2.88 Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

Despesa: 1503 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 3- Impostos e Transferências Saúde

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.

## **05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL**

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 – Termo de Referência (Anexo I);

05.01.02 – Solicitação de Credenciamento (Anexo II);

05.01.03 – Modelo de Documento Descritivo Assistencial (Anexo III);

05.01.04 – Minuta de Contrato (Anexo IV);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão de Obra de Menor (Anexo V);

05.01.05 - Declaração de Inexistência de Vínculo Público (Anexo VI)

05.01.06 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII)

## **06.00 - PARTICIPAÇÃO**

06.01 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - clínicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.04 - pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.02.05 – membros da Comissão de julgamento, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

## **07.00 – PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

07.01 – O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá **de 26/04/2023 a 12/05/2023**, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz, 9A, 1º andar, Centro, nesta cidade, no horário das **08:00 às 12:00**, de segunda a sexta-feira.

**07.02 – A sessão inaugural para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas ocorrerá no dia 15/05/2023 às 09:00 horas.**

## **08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>À Comissão Permanente de Licitação Fundo Municipal de Saúde de Bezerros – PE</p> <p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – FMS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO</b></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

08.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

08.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

## **09.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

### **9.1. Habilitação jurídica:**

9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

9.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.5.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.6.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.7. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 9.3. **Qualificação econômico-financeira:**

9.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada no preâmbulo deste instrumento para o dia da sessão;

9.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.3.2.1. A certidão descrita no subitem anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

### 9.4. **Qualificação técnica**

#### 9.4.1. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

9.4.1.1. Comprovação que o prestador possui em seu quadro permanente e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na data prevista para entrega dos documentos na Comissão Permanente de Licitação/CPL, responsável técnico, com certificação de qualificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais e que disponha de todos os profissionais necessários à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, nas 24 horas, todos os dias da semana.

#### 9.4.2. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**

9.4.2.1 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Municipal de Vigilância Sanitária;

9.4.2.2 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado, mensalmente, até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento, conforme orientação contida na versão CNES 2.19- março 2023.

9.4.2.2.1 Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS.

**9.4.2.2.2** O CNES deverá estar compatível como o objeto deste Termo de Referência;

**9.4.2.3** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**9.4.2.4** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, relacionados por qualificação/classe profissional;

**9.4.2.5** Apresentar Certificados dos profissionais devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;

**9.4.2.6** Apresentar Certificado dos profissionais Responsável Técnico/RT pelo serviço a ser contratado, emitido pela respectiva entidade de classe (RESOLUÇÃO COFEN nº 685/2022; RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016; Resolução [CFN nº 378/2005](#) e Resolução [CFN nº 576/2016](#);

**9.4.2.7** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde – CEBAS (apenas para entidades Filantrópicas ou sem fins lucrativos);

**9.4.2.8** Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste Termo e Referência, a serem ofertados.

**9.4.2.9** Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

**9.4.2.10** Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando quais os serviços que pretende credenciar, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I);

**9.4.2.11** Apresentar Documento Descritivo/DD, em obediência a *PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02/2017-MS/GM – (Anexo 2 do Anexo XXIV - CAPÍTULO V DA CONTRATUALIZAÇÃO - Seção I - Do Instrumento Formal de Contratação - Art. 22 - :Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22.*

## **9.5 Do Documento Descritivo/DD**

**9.5.1.** O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, parte indissociável do Instrumento Contratual (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22), constará a

definição de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 21), de acordo com o modelo estabelecido no anexo ao Termo do Instrumento Formal de Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 25);

**9.5.2.** O Documento Descritivo constará da pactuação de todos os compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e conterà, no mínimo: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26):

**9.5.2.1.** A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência à saúde, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;

**9.5.2.2.** A definição de metas quali quantitativas e indicadores de monitoramento. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, VI), com seus quantitativos, na prestação das ações e serviços de saúde CREDENCIADOS;

**9.5.2.3.** A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde CREDENCIADOS;

**9.5.2.4.** A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

**9.5.2.5.** A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

**9.5.2.6.** A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

**9.5.2.7.** A constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, V).

**9.5.3.** Documento Descritivo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e deverá ser renovado após este período, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes. Findado o prazo de vigência, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido:

**9.5.3.1.** A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência por recusa da CONTRATADA será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE.

**9.5.4.** O pagamento dos procedimentos pactuados no Documento Descritivo e no presente Termo de Referência está condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Média Complexidade, de acordo com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor municipal (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 15, IV) e demais incentivos federais e estaduais, quando couber:

**9.5.5.** O cumprimento das metas quanti qualitativas pactuadas no Documento Descritivo deverão ser acompanhadas, avaliadas e monitoradas, trimestralmente, por Comissão de Acompanhamento da Contratualização/CAC; E

**9.5.6.** Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

## **9.6. Declarações**

**9.6.1.** Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa ou empresário NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos (**anexo V**)

**9.6.2.** Declaração de Inexistência de vínculo público (**anexo VI**)

**09.07** - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

**09.08** - Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

**09.09** - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

## **10.00 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

10.01 – No dia e horário estabelecidos no subitem 07.02 deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas.

10.02 – Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará o encaminhamento para Setor Técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros para análise técnica, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como demais disposições legais pertinentes.

10.03 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

10.04 - Os volumes dos serviços a serem contratados serão rateados de acordo com o número de prestadores habilitados.

10.04.01 - Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo da Tabela 03, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime. RESPEITANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL da CONTRATADA e a sua SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO;



10.04.02 – Havendo mais credenciados com capacidade instalada do que o limite máximo da Tabela 03 – a divisão dos serviços entre os credenciados será decidida por sorteio.

## **11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente CREDENCIAMENTO, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **12.00 – RECURSOS**

12.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da Prefeita do Município de Bezerros decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

12.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

12.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 12.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

12.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz, 9A, 1º andar, Centro, Bezerros/PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico. Dentro do horário das 08h às 12h.

12.04 - O recurso será dirigido a Gestora do Município de Bezerros, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.05 - O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

12.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

## **13.00 – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

13.01 - Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

13.02 - O Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste Edital conforme Lei 8666/93, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal, localizado na Rua Vitoriano Pereira de Lima, 84, Centro, nesta cidade.

13.03 - Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.04 - O credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela Secretaria de Saúde de Bezerros, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

#### **14.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.01 – Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Município de Bezerros e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Bezerros será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

14.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Bezerros aplicar as penalidades cabíveis, e convocar outro credenciado.

14.04 - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária desde que realizada as devidas fundamentações para tais decisões.

#### **15.00 - RESCISÃO CONTRATUAL**

15.01 - Constitui motivo de rescisão do presente CONTRATO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

#### **16.0 – PENALIDADES**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, poderão ser aplicadas à CRONTRATANTE, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantidas a defesa prévia, as seguintes penalidades:

**I – Advertência nos seguintes casos;**

- a) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços,
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar a Secretaria Municipal de Saúde o Responsável Técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional da CONTRATADA.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador Municipal e E/ou Estadual da SES/PE.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Central Regulação Municipal e/ou Estadual da SES/PE.
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l) Não apresentar relatório de atividades mensal e/ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CONTRATADA, conforme item 9.68.

**II – Multa, nos seguintes termos:**

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f) Por não informar, no prazo previsto, a CONTRATANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

**III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.**

**16.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

**I** - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

**II** - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

**III** - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo e Referência.

**16.3.** Além das penalidades citadas, CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**16.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**16.5.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do MUNICÍPIO ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **17.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.01 – O Fundo Municipal de Saúde de Bezerros não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

17.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.03 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

17.04 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.05 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.06 – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

17.07 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.08 – Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente CREDENCIAMENTO deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

17.09 – O presente credenciamento, a juízo do Município de Bezerros, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

17.10 - O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. O Edital também poderá ser solicitado através do e-mail: [bezerrosopl@gmail.com](mailto:bezerrosopl@gmail.com), ou adquirido através do site <https://bezerros.pe.gov.br/>.

Bezerros, 25 de abril de 2023.

Ieda Vasconcelos Campos  
Secretária de Saúde de Bezerros

## ANEXO I - Termo de Referência

# CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AMBULATORIAL DE SAÚDE

## 1. SETOR SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros - PE

## 2. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto a realização de Chamamento Público para credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de natureza pública, filantrópica e/ou privada para prestação de serviços de saúde no âmbito ambulatorial aos usuários do SUS, de forma complementar, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990, em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93 e nos termos deste instrumento e seus anexos.

2.1. O prestador deve ofertar procedimentos ambulatoriais, com prestação de assistência, de segunda a sexta, todos nos dias da semana, objetivando atender às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o Prestador estar localizado no Município de Bezerros - PE.

2.1.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para prestação de serviços especializados de média complexidade ambulatorial.

## 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando a Lei Orgânica da Saúde 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Os Princípios e Diretrizes Legais que regem o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 3.2. Considerando o Decreto 7.508/2011 que Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação inter federativa, e dá outras providências.
- 3.3. Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS/2017 - Capítulo II, que dispõe sobre as normas, sobre os direitos e deveres dos usuários de saúde, organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 3.4. Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- 3.5.** Considerando a Portaria 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3.6.** Considerando a necessidade de oferta de serviços complementares que possam garantir o acesso a oferta das ações e serviços de saúde na Atenção Ambulatorial no município de Bezerros/PE;
- 3.7.** Considerando o perfil epidemiológico do município de Bezerros/PE e as crescentes necessidades de acesso aos serviços de saúde, a gestão municipal ao longo do ano de 2022, fez importantes incrementos quantitativos e qualitativos na rede assistencial de saúde, com vistas a ampliação da oferta de serviços, tanto na rede própria quanto complementar;
- 3.8.** Considerando o delineamento do município de Bezerros possui população estimada no ano de 2021 em 60.960 habitantes.;
- 3.9.** Considerando os vazios assistenciais gerados pelo cenário de pandemia pela Sars-Covid2 – COVID19, bem como da impossibilidade temporária da oferta ambulatorial dos atendimentos eletivos ocasionados pela pandemia, gerando demanda reprimida nas necessidades de saúde;
- 3.10.** Considerando que a legislação vigente permite, quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência;
- 3.11.** Considerando que a Nota Técnica da Gerência de Planejamento e Gestão/SMS/Bezerros-PE, de 29/09/2022, que aponta a necessidade de ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção da Rede Municipal de Saúde/SUS, tendo como um dos pilares manutenção da oferta das internações hospitalares, baseada nos estudos da produção da série histórica de serviços de saúde contratualizados de conforma complementar ao SUS/Município de Bezerros/PE, conforme demonstração nos quadros 1, abaixo.

**QUADRO 1 - PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (SIA/SUS) A SEREM CONTRATUALIZADOS**

<b>DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS</b>
02.04 DIAGNÓSTICO POR EXAMES LABORATORIAIS
02.05. DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA
03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA

**Fonte:** CNES/DATASUS e SIGTAP/SUS

As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar declaração de que atendem aos requisitos do presente Termo de Referência.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser realizados pelas instituições contratadas, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros/PE e demais atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros, da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, bem como o previsto no instrumento contratual.
- 4.2. Os serviços a serem contratados devem estar em consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, cujos valores unitários dos procedimentos são especificados no Sistema de Gerenciamento da referi da tabela (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).
- 4.3. A execução de todos os serviços/procedimentos a serem contratados deverá incluir a responsabilidade do contratado com preparos, substâncias químicas, anestésias, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para sua realização, conforme descrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), salvo disposição em contrário.

#### 5. ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS

##### 5.1. ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS:

**QUADRO 4. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS – SIGTAP/DATASUS/MS. MARÇO/2023.**

PROCEDIMENTOS	ESPECIFICAÇÕES
	<b>02.05 - DIAGNÓSTICO POR EXAME LABORATORIAIS</b>
(02.02.01.018-0) DOSAGEM DE AMILASE	A AMILASE É HIDROLASE QUE DEGRADA COMPLEXOS CARBOIDRATOS, SENDO, PREDOMINANTEMENTE, DE ORIGEM PANCRÁTICA E GLÂNDULA SALIVAR. A DETERMINAÇÃO DA DOSAGEM ESTÁ INDICADA NO DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DO QUADRO DE ABDOME AGUDO, ESPECIALMENTE, PANCREATITE AGUDA E NOS CASOS DE PAROTIDITE.
(02.02.01.026-0) DOSAGEM DE CLORETO	A CERULOPLASMINA É UMA PROTEÍNA DE FASE AGUDA PODENDO APRESENTAR NÍVEIS ELEVADOS EM TUMORES E INFLAMAÇÕES AGUDAS E CRÔNICAS. CERCA DE 95% DO COBRE PLASMÁTICO ESTÁ LIGADO À CERULOPLASMINA.



	<p>ATIVIDADE DESTA PROTEÍNA É AUMENTADA PELO USO DE ESTRÓGENOS E FENITOÍNA.</p>
(02.02.01.032-5) DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	<p>A CREATINOFOSFOQUINASE É UMA ENZIMA ENCONTRADA PRINCIPALMENTE NA MUSCULATURA ESTRIADA, CÉREBRO E CORAÇÃO. É UM MARCADOR SENSÍVEL, MAS INESPECÍFICO, DE LESÃO MIOCÁRDICA. NÍVEIS ELEVADOS SÃO ENCONTRADOS, POR EXEMPLO, NO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, NA DISTROFIA MUSCULAR E NO EXERCÍCIO FÍSICO</p>
(02.02.01.033-3) DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	<p>A CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB É CONSIDERADA O MARCADOR BIOQUÍMICO DE REFERÊNCIA PARA O DIAGNÓSTICO DE LESÃO MIOCÁRDICA E TEM SIDO A BASE PARA COMPARAÇÃO COM OUTROS MARCADORES.</p>
(02.02.01.036-8) DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	<p>A DESIDROGENASE LÁTICA É UMA ENZIMA QUE CATALIZA A CONVERSÃO DE LACTATO A PIRUVATO E É LIBERADA EM QUADROS DE INJÚRIA TISSULAR. PORTANTO A ELEVAÇÃO DOS NÍVEIS DE DESIDROGENASE LÁTICA OCORRE, POR EXEMPLO, EM NEOPLASIAS, HIPÓXIA, CARDIOPATIAS, INFLAMAÇÕES, HIPOTIREOIDISMO, HEPATITES, PANCREATITE E OBSTRUÇÃO INTESTINAL.</p>
(02.02.01.042-2) DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	<p>A FOSFATASE ALCALINA POSSUI DUAS ISOENZIMAS. UMA DELAS É DE ORIGEM HEPÁTICA E AVALIA DE MANEIRA SIGNIFICATIVA OS CASOS DE OBSTRUÇÃO BILIAR, A OUTRA É DE ORIGEM ÓSSEA E AVALIA AS DOENÇAS QUE AFETAM A ATIVIDADE OSTEÓBLÁSTICA.</p>
(02.02.01.046-5) DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	<p>A GAMA GT É UM MARCADOR SENSÍVEL DE COLESTASIS HEPATOBILIAR E DE USO DO ÁLCOOL. TENDE A SE ELEVAR EM DOENÇAS HEPÁTICAS E PANCREÁTICAS. A LIBRAÇÃO DE GAMA GT NO SORO REFLETE O EFEITO TÓXICO DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NA ESTRUTURA MICROSSOMAL NAS CÉLULAS HEPÁTICAS.</p>
(02.02.01.055-4) DOSAGEM DE LIPASE	<p>A LIPASE É UMA ENZIMA PRODUZIDA MAJORITARIAMENTE NO PÂNCREAS E É UM MARCADOR PRIMORDIAL DE DOENÇA PANCREÁTICA. OS NÍVEIS DE LIPASE FICAM ELEVADOS PRINCIPALMENTE, NA PANCREATITE AGUDA E FREQUENTEMENTE, NA PANCREATITE CRÔNICA.</p>
(02.02.01.050-3) DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	<p>A DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA É UTILIZADA PARA O MONITORAMENTO DE PACIENTES DIABÉTICOS E, TAMBÉM, O DIAGNÓSTICO INICIAL, JÁ QUE REFLETE A GLICEMIA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 90 A 120 DIAS. APRESENTA UM ELEVADO VALOR PREDITIVO POSITIVO PARA COMPLICAÇÕES CLÍNICAS DIABÉTICAS E APRESENTA BOM CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DECISÓRIOS DE GLICOSE PLASMÁTICA.</p>

<p>(02.02.01.060-0) DOSAGEM DE POTASSIO</p>	<p>A DOSAGEM DE POTÁSSIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO E ACIDOBÁSICO. A MONITORIZAÇÃO DO POTÁSSIO É UTILIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TERAPIA COM DIURÉTICOS, EM NEFROPATIAS, NA CETOACIDOSE DIABÉTICA, NO MANEJO DA HIDRATAÇÃO PARENTERAL E NA INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA.</p>
<p>(02.02.01.063-5) DOSAGEM DE SODIO</p>	<p>O SÓDIO É O PRINCIPAL CÁTION EXTRACELULAR, ALÉM DISSO É O DETERMINANTE PRIMORDIAL DA OSMOLARIDADE CELULAR. ALGUNS FATORES REGULAM A HOMEOSTASIA DO BALANÇO DO SÓDIO, TAIS COMO, ALDOSTERONA E HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO. A DOSAGEM DE SÓDIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DOS DISTÚRBIOS HIDROELETROLÍTICOS.</p>
<p>(02.02.01.070-8) DOSAGEM DE VITAMINA B12</p>	<p>A VITAMINA B12 TEM PAPEL IMPORTANTE NA HEMATOPOIESE NA FUNÇÃO NEURAL, NO METABOLISMO DO ÁCIDO FÓLICO NA SÍNTESE ADEQUADA DE DNA. A ABSORÇÃO DE VITAMINA B12 É DEPENDENTE DA PRESENÇA DO FATOR INTRÍNSECO (SECRETADO PELA CÉLULAS PARIETAIS DO ESTÔMAGO).</p>
<p>(02.02.01.076-7) DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D</p>	<p>CONSISTE NA DOSAGEM SÉRICA DO COLECAL-CIFEROL OU 25 HIDROXIVITAMINA D, O METABÓLITO MAIS ATIVO DA VITAMINA D E DE MAIOR NÍVEL SÉRICO, PARA O DIAGNÓSTICO E MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA DO RAQUITISMO OSTEOMALÁCIA.</p>
<p>(02.02.02.013-4) DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)</p>	<p>A DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) NORMALMENTE MEDE A VIA INTRÍNSECA DA COAGULAÇÃO. É INDICADA NOS CASOS DE SUSPEITA DE DEFICIÊNCIA DE FATORES DA VIA INTRÍNSECA DA COAGULAÇÃO, ANTES DE SEREM REALIZADAS INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS, E NO CONTROLE DE TERAPÊUTICA ANTICOAGULANTE PELA HEPARINA. A DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) NORMALMENTE MEDE A VIA INTRÍNSECA DA COAGULAÇÃO. É INDICADA NOS CASOS DE SUSPEITA DE DEFICIÊNCIA DE FATORES DA VIA INTRÍNSECA DA COAGULAÇÃO, ANTES DE SEREM REALIZADAS INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS, E NO CONTROLE DE TERAPÊUTICA ANTICOAGULANTE PELA HEPARINA. O TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL CORRESPONDE AO TEMPO GASTO PARA OCORRER A COAGULAÇÃO DO PLASMA RECALCIFICADO EM PRESENÇA DE CEFALINA</p>
<p>(02.02.03.010-5) DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)</p>	<p>CONSISTE NA DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA), QUE É UMA PROTEASE PRODUZIDA QUASE EXCLUSIVAMENTE PELAS CÉLULAS EPITELIAIS DO TECIDO PROSTATICO. UTILIZADO NA AVALIAÇÃO DO CÂNCER PRÓSTATA, NA HIPERTROFIA PROSTATICA BENIGNA E PROSTATITE.</p>

(02.02.03.030-0) PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO, PARA DETECTAR A PRESENÇA DE ANTICORPOS ANTI-HIV NO SORO OU PLASMA.
(02.02.03.063-6) PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-HBS NO SORO. UTILIZADO NO DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL, ACOMPANHAMENTO E PROGNÓSTICO DE INFECÇÃO POR HEPATITE B, NA AVALIAÇÃO DE IMUNIDADE EM INDIVÍDUOS SUJEITOS A RISCO DE CONTÁGIO COM HBV E NA AVALIAÇÃO DE EFICÁCIA DO PROTOCOLO DE IMUNIZAÇÃO PARA HBV.
(02.02.03.064-4) PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-HBE NO SORO. O ANTICORPO SURGE NA RECUPERAÇÃO DA INFECÇÃO AGUDA, APÓS O ANTÍGENO HBEAG NÃO MAIS SER DETECTADO. EM UM PORTADOR DO HBV, UM RESULTADO POSITIVO DE ANTI-HBE USUALMENTE INDICA INATIVIDADE DO VÍRUS E BAIXA INFECCIOSIDADE.
PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) (02.02.03.067-9)	CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-HCV NO SORO. UTILIZADO NO DIAGNÓSTICO DA HEPATITE C, DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE HEPATITES CRÔNICAS E TRIAGEM EM UNIDADES DE SANGUE, RECEPTORES E DOADORES DE ÓRGÃOS, ACIDENTES EM TRABALHADORES DE SAÚDE, PACIENTES SUBMETIDOS A DIÁLISE.
(02.02.03.076-8) PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG NO SORO. UTILIZADO NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE TOXOPLASMOSE.
(02.02.03.081-4) PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO, PARA DETECTAR A PRESENÇA DE ANTICORPOS DA CLASSE IGG. UTILIZADO NA AVALIAÇÃO PRÉ-NATAL DE MULHERES. A PRESENÇA DE ANTICORPOS DA CLASSE IGG INDICA IMUNIDADE ADQUIRIDA NATURAL OU ARTIFICIALMENTE.
(02.02.04.014-3) PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	CONSISTE EM UM TESTE POR VÁRIOS MÉTODOS E TÉCNICAS PARA DETECTAR A PRESENÇA DE HEMOGLOBINA NAS FEZES.
(02.02.05.009-2) DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	CONSISTE NA DOSAGEM PARA DETECÇÃO DA PRESENÇA PEQUENAS QUANTIDADES DE ALBUMINAS URINÁRIAS.

(02.02.06.021-7) DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR GONADOTROFINA CORIÔNICA, HORMÔNIO GLICOPROTEÍCO COMPOSTO DE SUBUNIDADES ALFA E BETA, PRODUZIDO PELAS CÉLULAS DO SINCICIOTROFOBLASTO DA PLACENTA E, TAMBÉM, SINTETIZADO POR OUTROS TECIDOS TUMORAIS. FREQUENTEMENTE UTILIZADO NA DETERMINAÇÃO DE GRAVIDEZ, TEM INDICAÇÃO NA IDENTIFICAÇÃO OU SEGUIMENTO DE NEOPLASIA TROFOBLÁSTICA GESTACIONAL (CORIOCARCINOMA, CARCINOMA EMBRIONAL, MOLA HIDATIFORME E OUTROS) E COMO MARCADOR BIOQUÍMICO DE TECIDOS TUMORAIS DE DIVERSOS TIPOS HISTOLÓGICOS, ESPECIALMENTE TUMORES TESTICULARES.
(02.02.06.025-0) DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH) UMA GLICOPROTEÍNA SECRETADA PELA ADENOHIPÓFISE QUE TEM COMO PRINCIPAL FUNÇÃO ESTIMULAR A TIREÓIDE A LIBERAR T3 E T4.
(02.02.06.038-1) DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE TIROXINA LIVRE, FRAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EFEITO METABÓLICO DO HORMÔNIO TIREOIDIANO, PRINCIPALMENTE RESPONSÁVEL PELO FEEDBACK COM O TSH.
(02.02.06.037-3) DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE TIROXINA, PRINCIPAL HORMÔNIO SECRETADO PELA GLÂNDULA TIREÓIDE.
(02.02.06.039-0) DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE TRIIODOTIRONINA, HORMÔNIO PRODUZIDO PRIMARIAMENTE PELA DESIODAÇÃO DO T4, E TAMBÉM SECRETADO DIRETAMENTE PELA GLÂNDULA TIREÓIDE.
(02.02.07.025-5) DOSAGEM DE LÍTIO	CONSISTE NA DOSAGEM DE LÍTIO. ÚTIL NA MONITORIZAÇÃO DOS NÍVEIS TERAPÊUTICOS E DE TOXICIDADE.
(02.02.08.015-3) HEMOCULTURA	HEMOCULTURA
02.02.03.092-0 SOROLOGIA PARA RUBÉOLA IGM	CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO, PARA DETECTAR A PRESENÇA DE ANTICORPOS DA CLASSE IGM. UTILIZADO NA AVALIAÇÃO PRÉ-NATAL DE MULHERES. UTILIZADO COMO DIAGNÓSTICO DE INFECÇÃO AGUDA DE RUBÉOLA
02.02.02.081-4 SOROLOGIA PARA RUBÉOLA IGG	CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO, PARA DETECTAR A PRESENÇA DE ANTICORPOS DA CLASSE IGG. UTILIZADO NA AVALIAÇÃO PRÉ-NATAL DE MULHERES. A PRESENÇA DE ANTICORPOS DA CLASSE IGG INDICA IMUNIDADE ADQUIRIDA NATURAL OU ARTIFICIALMENTE.
02.02.01.075-9 TTGO	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIA TÓRICA
02.02.03.113-6 FTA-ABS - SIFILIS (IGM)	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS

02.02.03.112-8 FTA-ABS - SIFLIS (IGG)	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
02.02.01.073-2 GASOMETRIA	<p>CONSISTE NO EXAME QUE É REALIZADO NO SANGUE RETIRADO POR PUNÇÃO DE UMA ARTÉRIA PARA MEDIR O OXIGÊNIO (O<sub>2</sub>), O GÁS CARBÔNICO (CO<sub>2</sub>) E O PH NO SANGUE ARTERIAL ANTES QUE HAJA O CONTATO COM OS TECIDOS CORPORAIS. AVALIA O EQUILÍBRIO ÁCIDO BÁSICO DO PACIENTE, EXPRESSANDO PRINCIPALMENTE SE OS PULMÕES ESTÃO SENDO CAPAZES DE FAZER CORRETAMENTE A TROCA DO OXIGÊNIO PELO DIÓXIDO DE CARBONO NOS ALVÉOLOS, AJUDANDO A DETERMINAR SE O PACIENTE TEM OU NÃO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE OXIGÊNIO, A AVALIAR A FUNÇÃO RENAL E A MONITORAR DOENÇAS PULMONARES, METABÓLICAS OU RENAIIS QUE POSSAM CAUSAR DESEQUILÍBRIO ÁCIDO-BASE OU DIFICULDADES RESPIRATÓRIAS.</p>

PROCEDIMENTOS	ESPECIFICAÇÕES
<b>02.05 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA</b>	
02.05.02.015-1 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	<p>AVALIA O CRESCIMENTO E VITALIDADE FETAL COM A UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO DOPPLER COLORIDO. PERMITE A ANÁLISE BÁSICA DA ANATOMIA FETAL, A AVALIAÇÃO CARDÍACA DAS ARTÉRIAS UMBILICAIS, DAS ARTÉRIAS RENAIIS E INSERÇÃO DO CORDÃO UMBILICAL. INCLUINDO AS GESTAÇÕES MÚLTIPLAS. O DOPPLER PULSADO PERMITE A ANÁLISE DA FUNÇÃO PLACENTÁRIA PELO CÁLCULO DO ÍNDICE DE PULSATILIDADE DA ARTÉRIA UMBILICAL E CEREBRAL MÉDIA. TAMBÉM É POSSÍVEL A AVALIAÇÃO DOS ÍNDICES DE RESISTÊNCIA E PULSATILIDADE DAS ARTÉRIAS UTERINAS QUE PODEM PREDIZER A PRESENÇA DE PRÉ ECLÂMPSIA. O SENTIDO DO FLUXO É CODIFICADO PELAS CORES AZUL E VERMELHA. A IMAGEM EM CORES É SOBREPOSTA À IMAGEM EM ESCALA DE CINZAS NO PLANO BIDIMENSIONAL DA ULTRASSONOGRAFIA EM TEMPO REAL, PERMITINDO IDENTIFICAR O FLUXO E O SENTIDO DO SANGUE.</p>
02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	<p>É O MÉTODO MAIS INTEGRADO E PRECISO NO DIAGNÓSTICO DE DIVERSAS PATOLOGIAS VASCULARES. PODE SER FEITO NAS PERNAS, BRAÇOS, PESCOÇO, ABDÔMEN, VASOS UMBILICAIS E PLACENTA DURANTE A GESTAÇÃO. ANALISA AS CARACTERÍSTICAS DO FLUXO SANGUÍNEO EM ARTÉRIAS E VEIAS NO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS VASCULARES PERIFÉRICAS E DE ÓRGÃOS ABDOMINAIS. DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE A</p>

	<p>VELOCIDADE DE DETERMINADO FLUXO, E MOSTRA A DIREÇÃO E A MAGNITUDE DESSA VELOCIDADE. PERMITE MAPEAR EM CORES OS VASOS SANGUÍNEOS DE UMA REGIÃO ANATÔMICA E TORNA POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE DIMINUTOS VASOS QUE NÃO SERIAM VISUALIZADOS PELA ESCALA DE CINZA. A CODIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA MÉDIA DO FLUXO É TRADUZIDA EM DUAS CORES DOMINANTES (VERMELHO PARA AS CORRENTES QUE SE APROXIMAM DA SONDA E AZUL PARA AS QUE SE AFASTAM), E AS TONALIDADES DIFERENTES REPRESENTAM VELOCIDADES DIFERENTES. VARIAÇÃO NAS VELOCIDADES, AS QUAIS PODEM SER VISTAS EM ÁREAS DE TURBULÊNCIA, PODE SER REPRESENTADA POR CORES MAIS CLARAS (AMARELO E VERDE), E QUANTO MAIOR A VELOCIDADE, MAIS CLARA É A TONALIDADE DA COR. O MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS VEIAS E ARTÉRIAS. PERMITE A INVESTIGAÇÃO DETALHADA E NÃO INVASIVA DA HEMODINÂMICA CORPORAL, QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE DO PONTO DE VISTA MORFOLÓGICO (ÓRGÃO E SUAS PARTES) E FUNCIONAL. PODE SER FEITO EM MULHERES GRÁVIDAS SEM NENHUM PREJUÍZO AO FETO, E NÃO UTILIZA IRRADIAÇÕES. PARA EFEITO DE REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR, O PROCEDIMENTO PODE TER A QUANTIDADE MÁXIMA DE 5 PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM UMA AIH. NO CASO DE O PACIENTE NECESSITAR DE REALIZAR MAIS DE 5 PROCEDIMENTOS NA MESMA INTERNAÇÃO, O GESTOR PODE AUTORIZAR O REGISTRO DE MAIS DE 5 PROCEDIMENTOS. NO CASO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL PODE INFORMAR NO BPA/ ATÉ 5 PROCEDIMENTOS PARA O MESMO PACIENTE NA MESMA COMPETÊNCIA. ESTAS QUANTIDADES DE PROCEDIMENTO REALIZADO, INDEPENDEM DA QUANTIDADE DE VASOS ESTUDADOS.</p>
<p><b>03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b></p>	<p><b>-SUB-GRUPO: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamento</b></p>
<p>03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA</p>	<p>CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA; GASTROENTEROLOGISTA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIÃO VASCULAR</p>

Fonte: SIGTAP/DATASUS/SUS

## 6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A contratação dos estabelecimentos de saúde para prestação de Assistência Ambulatorial Média Complexidade, visa atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, **devendo o Prestador estar localizado no Município de Bezerros/PE,** atendendo a demanda referenciada através da Central de Regulação Municipal.

## 7. DOS VALORES E DO PAGAMENTO

**7.1** O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS de Bezerros, todas as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS e outros que vierem a sucedê-los ou que a estes forem acrescidos.

**7.2** Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a transferência de recursos feita pela União/Estado, para que o gestor possa efetuar o pagamento dos recursos aos estabelecimentos de Saúde que prestem assistência de forma complementar ao SUS, vinculado a comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta, conforme Portaria 2617 de 1º de Novembro de 2017, Art. 1º.

**7.3** O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente no Banco Brasil ou outra Instituição Bancária indicada pela CONTRATADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde de Bezerros/PE;

**7.4** O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, devendo ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do CONTRATO, respeitando as diretrizes do SUS e, sobretudo a legislação vigente ou outra que venha a substituir, a saber:

**7.4.1** PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, ANEXO 2 DO ANEXO XXIV, diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 410/2013), CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO I); CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DOS HOSPITAIS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO IV);

**7.4.2** As diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

**7.4.3** O repasse financeiro a CONTRATADA está atrelado ao cumprimento de metas qualiquantitativas, que serão estabelecidas e atestadas pela CAC, quando da elaboração do **DOCUMENTO DESCRITIVO, PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO**, respeitando as diretrizes do SUS e, a legislação supracitada:

**7.4.4.1** O valor do Componente Pré-Fixado dos recursos será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 28, § 1º) relação ao valor pós-fixado, o repasse ficará condicionado à validação dos dados da produção ambulatorial no DATASUS, devendo receber o repasse no 5º (quinto) dia após a referida validação ser disponibilizada no sistema, condicionado ao repasse financeiro dos recursos federais e estaduais referentes

aos serviços de média complexidade, conforme Portaria 2617 de 1º de Novembro de 2017, Art.1º.

**7.4.4.2** A responsabilidade do Município de Bezerros/PE fica restrita ao pagamento de valores que sejam lastreados em respectivos repasses realizados pela União e/ou Estado, não podendo ser exigido contra prestação pecuniária do ente público municipal na ausência de repasse de recursos.

**7.4.4.3** A fonte de financiamento será Mista: FMS/SUS/MAC e TESOURO MUNICIPAL;

**7.5.** As ações e serviços de saúde especificados no presente TERMO DE REFERÊNCIA serão financiadas com recursos da Média e Alta Complexidade/MAC e do Tesouro Municipal, no valor anual total estimado de R\$ **581.759,52** (Quinhentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme demonstrados nos quadros abaixo:

**QUADRO 5. DEMONSTRATIVO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (SIA/SUS) A SEREM CONTRATUALIZADOS E RESPECTIVOS VALORES DA TABELA SUS E TABELA SUS MUNICIPAL.**

TEM	PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS			Total Mensal	Total ANUAL
			FNS/MAC	INCREMENTO TESOIRO MUNICIPAL	SUS MUNICIPAL		
1	02.04 DIAGNÓSTICO POR EXAMES LABORATORIAIS	1.231	R\$7,29	R\$ 8,24	R\$ 15,53	R\$ 19.279,96	R\$ 231.359,52
2	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA	150	R\$10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
3	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA GASTROENTEROLOGISTA	50	R\$10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
4	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ANGIOLOGISTA	50	R\$10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
5	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CIRURGIA GERAL	70	R\$10,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00	67.200,00
6	02.05.02.015-1 - ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	10	R\$39,60	R\$ 140,40	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
7	02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	10	R\$39,60	R\$ 140,40	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.561</b>				<b>R\$ 48.479,96</b>	<b>R\$ 581.759,52</b>

Fonte: SIGTAP/DATASUS/MS



**\*RESOLUÇÃO CMS Nº 009 /2023, de 07 de MARÇO de 2023, que aprova o complemento da tabela SUS Municipal.**

**QUADRO 6** Detalhe dos exames por Diagnóstico por exames laboratoriais

	Exames por Diagnóstico	QUANT.	VALOR MÉDIO	TESOUR O	TOTAL	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	TOTAL
1	DOSAGEM DE AMILASE (02.02.01.018-0)	40	R\$ 4,78	R\$ 2,53	R\$ 101,20	R\$ 2,25	R\$ 90,00
2	DOSAGEM DE CLORETO (02.02.01.026-0)	20	R\$ 5,20	R\$ 3,35	R\$ 67,00	R\$ 1,85	R\$ 37,00
3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) (02.02.01.032-5)	16	R\$ 8,41	R\$ 4,73	R\$ 75,68	R\$ 3,68	R\$ 58,88
4	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (02.02.01.033-3)	10	R\$ 13,32	R\$ 9,20	R\$ 92,00	R\$ 4,12	R\$ 41,20
5	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (02.02.01.036-8)	10	R\$ 6,77	R\$ 3,09	R\$ 30,90	R\$ 3,68	R\$ 36,80
6	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (02.02.01.042-2)	40	R\$ 5,25	R\$ 3,24	R\$ 129,60	R\$ 2,01	R\$ 80,40
7	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) (02.02.01.046-5)	40	R\$ 6,49	R\$ 2,98	R\$ 119,20	R\$ 3,51	R\$ 140,40
8	DOSAGEM DE LIPASE (02.02.01.055-4)	80	R\$ 9,20	R\$ 6,95	R\$ 556,00	R\$ 2,25	R\$ 180,00
9	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (02.02.01.050-3)	200	R\$ 12,15	R\$ 4,29	R\$ 858,00	R\$ 7,86	R\$ 1.572,00
10	DOSAGEM DE POTASSIO (02.02.01.060-0)	80	R\$ 4,54	R\$ 2,69	R\$ 215,20	R\$ 1,85	R\$ 148,00
11	DOSAGEM DE SODIO (02.02.01.063-5)	80	R\$ 4,69	R\$ 2,84	R\$ 227,20	R\$ 1,85	R\$ 148,00
12	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (02.02.01.070-8)	40	R\$ 22,88	R\$ 7,64	R\$ 313,60	R\$ 15,24	R\$ 609,60
13	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D (02.02.01.076-7)	15	R\$ 31,77	R\$ 16,53	R\$ 247,95	R\$ 15,24	R\$ 228,60
14	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) (02.02.02.013-4)	50	R\$ 11,33	R\$ 5,56	R\$ 278,00	R\$ 5,77	R\$ 288,50
15	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) (02.02.03.010-5)	50	R\$ 24,88	R\$ 8,46	R\$ 423,00	R\$ 16,42	R\$ 821,00
16	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) (02.02.03.030-0)	10	R\$ 21,75	R\$ 11,75	R\$ 117,50	R\$ 10,00	R\$ 100,00
17	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE	10	R\$ 23,24	R\$ 4,69	R\$ 46,90	R\$ 18,55	R\$ 185,50

Assinado por 1 pessoa: IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bezerros.tbcc.com.br/verificacao/44c3-166e-53e7-9ca7> e informe o código 44c3-166e-53e7-9ca7

	SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) (02.02.03.063-6)						
18	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) (02.02.03.064-4)	10	R\$ 22,08	R\$ 3,53	R\$ 35,30	R\$ 18,55	R\$ 185,50
19	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) (02.02.03.067-9)	10	R\$ 29,07	R\$ 10,52	R\$ 105,20	R\$ 18,55	R\$ 185,50
20	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (02.02.03.076-8)	40	R\$ 19,93	R\$ 2,96	R\$ 118,40	R\$ 16,97	R\$ 678,80
21	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA (02.02.03.081-4)	20	R\$ 21,61	R\$ 4,45	R\$ 89,00	R\$ 17,16	R\$ 343,20
22	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (02.02.04.014-3)	20	R\$ 18,19	R\$ 16,54	R\$ 330,80	R\$ 1,65	R\$ 33,00
23	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (02.02.05.009-2)	10	R\$ 19,20	R\$ 11,08	R\$ 110,80	R\$ 8,12	R\$ 81,20
24	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) (02.02.06.021-7)	10	R\$ 16,56	R\$ 8,71	R\$ 87,10	R\$ 7,85	R\$ 78,50
25	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) (02.02.06.025-0)	40	R\$ 13,19	R\$ 4,23	R\$ 169,20	R\$ 8,96	R\$ 358,40
26	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) (02.02.06.038-1)	40	R\$ 14,09	R\$ 2,49	R\$ 99,60	R\$ 11,60	R\$ 464,00
27	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) (02.02.06.037-3)	40	R\$ 11,42	R\$ 2,66	R\$ 106,40	R\$ 8,76	R\$ 350,40
28	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) (02.02.06.039-0)	40	R\$ 12,56	R\$ 3,85	R\$ 154,00	R\$ 8,71	R\$ 348,40
29	DOSAGEM DE LITIO (02.02.07.025-5)	5	R\$ 12,75	R\$ 10,50	R\$ 52,50	R\$ 2,25	R\$ 11,25
30	HEMOCULTURA (02.02.08.015-3)	40	R\$ 46,62	R\$ 35,13	R\$ 1.405,20	R\$ 11,49	R\$ 459,60
31	SOROLOGIA PARA RUBÉOLA IGM 02.02.03.092-0	30	R\$ 35,00	R\$ 17,84	R\$ 535,20	R\$ 17,16	R\$ 514,80
32	SOROLOGIA PARA RUBÉOLA IGG 02.02.02.081-4	30	R\$ 35,00	R\$ 17,84	R\$ 535,20	R\$ 17,16	R\$ 514,80
33	TTGO 02.02.01.075-9	5	R\$ 16,74	R\$ 10,19	R\$ 50,95	R\$ 6,55	R\$ 32,75
34	FTA-ABS - SIFLIS (IGM) 02.02.03.113-6	10	R\$ 34,29	R\$ 24,29	R\$ 242,90	R\$ 10,00	R\$ 100,00
35	FTA-ABS - SIFLIS (IGG) 02.02.03.112-8	10	R\$ 34,29	R\$ 24,29	R\$ 242,90	R\$ 10,00	R\$ 100,00
37	GASOMETRIA 02.02.01.073-2	40	R\$ 32,61	R\$ 16,96	R\$ 678,40	R\$ 15,65	R\$ 626,00
		1.231			R\$ 9.047,98		R\$ 10.231,98

**QUADRO 7. DEMONSTRATIVO TOTAL DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS (SIA - SUS) A SEREM CONTRATUALIZADOS E RESPECTIVOS VALORES DA TABELA SUS E TABELA SUS MUNICIPAL.**

ITEM	TIPO DE PROCEDIMENTO	QUANT TOTAL	Total Mensal	Total ANUAL
1	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	2.561	R\$ 48.479,96	R\$ 581.759,52
<b>TOTAL</b>		2.561	<b>R\$ 48.479,96</b>	<b>R\$ 581.759,52</b>

Fonte: SIGTAP/DATASUS/MS

**\*RESOLUÇÃO CMS Nº 09 /2023, de 07 de março de 2023, que aprova o complemento da tabela SUS Municipal**

**Resolução CMS N. 05/2022, de 01 de dezembro de 2022, que aprova o complemento da tabela SUS/Municipal**

Nota: Os valores financeiros dos procedimentos a serem contratados são os valores estabelecidos na **tabela SUS municipal, aprovada pelo conselho municipal, conforme resolução anexo, custeados com Fonte Mista: Fundo Nacional de Saúde/MAC e o Tesouro Municipal.**

**7.5.1** – Os valores a serem pagos às instituições contratadas respeitarão o previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS vigente e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos.

**7.5.2** – Para estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade “ambulatorial” os recursos serão repassados na forma de “orçamentação parcial” e encontram-se subdivididos da seguinte forma:

- I. Valor pré-fixado, composto pelos recursos de média complexidade ambulatorial disponíveis no Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto em deliberações específicas sendo o seu repasse vinculado ao alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, conforme a seguinte regra.
- II. Valor pós fixado, composto pelos recursos referentes aos serviços de média complexidade vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis no FMS, sendo seu repasse efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no Documento Descritivo/DD.
- III. Para os estabelecimentos sem adesão ao processo de contratualização, conforme **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02/2017-MS/GM** – (Anexo 2 do Anexo XXIV - CAPÍTULO V DA CONTRATUALIZAÇÃO - Seção I - Do Instrumento Formal de Contratualização - Art. 22 - :Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22., o pagamento será efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no DD, parte integrante do instrumento contratual.

- 7.5.3** Os valores estabelecidos neste Contrato, relacionados aos serviços previstos serão ajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo SUS e condicionada à disponibilidade financeira.
- 7.5.4** A instituição contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº.8.666/93.
- 7.5.5** Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria Municipal de Saúde após aprovação na Conselho Municipal de Saúde/CMS-Bezerros, ou por Portarias Ministeriais.
- 7.5.6** Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para o(a) CONTRATADO(A).
- 7.5.7** As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2023 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.
- 7.5.8** Os valores estimados no DD serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de atualização do DD e revisão das necessidades indicadas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização/CAC, alterando-se automaticamente o presente Contrato, por meio de Termo Aditivo, quando couber.
- 7.5.9** Nos casos em que houver extrapolamento dos serviços, estes serão encaminhados à CAC e área técnica competente desta SMS para análise e somente serão pagos quando os recursos forem repassados ao Fundo Municipal de Saúde.
- 7.5.10** As incompatibilidades detectadas pela DRCAA (Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria) serão objeto(s) de glosa(s) a serem apuradas no mês subsequente ao pagamento, em forma de descontos.
- 7.5.10.** A Secretaria de Saúde de Bezerros/PE, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.
- 7.5.11** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF; e

**7.5.12** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Bezerros/PE.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** Os contratos firmados com as instituições devidamente habilitadas, em consonância com a Lei 8.666/1993, considerando a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, terão sua vigência de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período até 60(sessenta) meses, a partir da data de assinatura.

**8.2.** A eficácia do instrumento contratual dar-se-á a partir de sua publicação, Imprensa Oficial do Município de Bezerros - PE, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e no Diário Oficial da União, podendo este ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente motivado, e desde que não seja alterado o seu objeto.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELAS PARTES:**

### **A) PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS**

- 9.1.** Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste CONTRATO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas no Documento Descritivo e nas legislações vigentes.
- 9.2.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- 9.3.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996
- 9.4.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 9.5.** Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente respeitada a crença religiosa dos mesmos;
- 9.6.** Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
- 9.7.** Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do CONTRATO;
- 9.8.** Alimentar regularmente os Sistemas de Informações do Ministério da Saúde/Datasus e outros, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação do SIA/faturamento de produção ambulatorial;
- 9.9.** Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- 9.10.** Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo

- estabelecido pelo Gestor Municipal;
- 9.11.** Informar sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
  - 9.12.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
  - 9.13.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
  - 9.14.** Encaminhar, mensalmente, até o 5º dia útil, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) do Ministério da Saúde;
  - 9.15.** Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento, quando houver discordância;
  - 9.16.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
  - 9.17.** Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
  - 9.18.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste CONTRATO;
  - 9.19.** Permitir o acesso dos técnicos da SMS aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
  - 9.20.** Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
  - 9.21.** Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos: Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; Informações que possibilitem o acesso dos usuários a Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias; O número do CONTRATO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.
  - 9.22.** Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
  - 9.23.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
  - 9.24.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste CONTRATO;
  - 9.25.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
  - 9.26.** Observar, para as prescrições de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão Farmacoterapêutica do(a) CREDENCIADO(A);
  - 9.27.** Observar os protocolos técnicos de atendimentos que terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;
  - 9.28.** Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes, sejam federais estaduais e municipais;

- 9.29.** Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude); quando couber;
- 9.30.** Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste CONTRATO e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais estaduais e municipais que regem o presente instrumento;
- 9.31.** Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 9.32.** Franquear o acesso aos membros do Conselho Municipal de Saúde e aos representantes do Ministério Público no efetivo exercício do seu mister a qualquer momento, sem aviso prévio.
- 9.33.** Todos os funcionários do estabelecimento de saúde conveniado, deverão usar crachá de identificação com foto e nome legível;
- 9.34.** Submeter-se à regulação instituída pela SMS;
- 9.35.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços CREDENCIADOS no exercício de seu poder de fiscalização, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação
- 9.36.** Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento impresso e legível, constando histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, data e local de retorno se necessário, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 9.37.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 9.38.** Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- 9.39.** Garantir no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do CONTRATO a abertura e permanência de local próprio para todos os ambulatórios de média Complexidade, atendendo a obrigatoriedade das Portarias Ministeriais vigentes.
- 9.40.** Comunicar a CONTRATANTE a necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos bem como a ausência temporária de profissionais já com as propostas de soluções visando a não interrupção do cumprimento da agenda regulada pela SMS;
- 9.41.** Garantir e assegurar a observância das normas de segurança do paciente responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste CONTRATO por seus empregados ou prepostos;
- 9.42.** Respeitar todas as normas ambientais aplicáveis ao objeto deste CONTRATO.
- 9.43.** Integrar e manter em atuação a Comissão de Acompanhamento da Contratualização
- 9.44.** Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- 9.47.1. Responsável técnico pelos serviços prestados, (designado de acordo com a legislação Vigente e com o objeto deste Termo de Referência):

- 9.47.2 . O Gestor do Termo de Credenciamento, definido pela CONTRATANTE, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.45.** Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
- 9.46.** Garantir que o objeto deste credenciamento seja regulado integralmente pela Central de Regulação/SMS;
- 9.47.** Responder perante à CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento..
- 9.48.** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.
- 9.49.** Informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 9.50.** Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do CONTRATO devendo conter:
- a)** Índice de satisfação do usuário;

**Obs.:** O Índice de satisfação do usuário será mensurado através de questionário (Anexo II), direcionado ao usuário e ao acompanhante. Deverá ser aplicado em no mínimo 5% da clientela.

- 9.51.** Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 9.52.** Garantir acessibilidade no atendimento durante a realização dos procedimentos para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);
- 9.53.** Se homologado, o prestador deverá apresentar Documento Descritivo, em obediência a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02/2017-MS/GM – (Anexo 2 do Anexo XXIV - CAPÍTULO V DA CONTRATUALIZAÇÃO - Seção I - Do Instrumento Formal de Contratualização - Art. 22 - :Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22; - ANEXO IV, deste Termo de Referência.
- 9.54.** Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.
- B) PELA CONTRATANTE**
- 9.1** acompanhar, as ações relativas à execução deste CONTRATO;
- 9.2** fiscalizar as ações relativas à execução deste CONTRATO e seus anexos;
- 9.3** prestar orientações ao(à) CREDENCIADO(A) no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste CONTRATO;
- 9.4** acompanhar o desempenho do(a) CREDENCIADO(A) quanto ao cumprimento das metas;
- 9.5** disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;
- 9.6** garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- 9.7** efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste CONTRATOa(o) CREDENCIADO(A), lastreado sem respectivos repasses realizados pela União, não podendo ser exigido contra prestação pecuniária do



ente público municipal na ausência de repasse de recursos.

- 9.8** Apoiar os procedimentos técnicos e os operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- 9.9** Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário
- 9.10** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- 9.11** Notificar por escrito CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.12** Promover o DESCREDENCIAMENTO da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços CREDENCIADOS, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação, compensação ou reembolso a CONTRATADA seja a que título for.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Bezerros/PE para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

- Órgão Orçamentário: 18000- Secretaria Municipal de Saúde
  - Unidade Orçamentária: 18002 – Fundo Municipal de Saúde
  - Função: 10- Saúde
  - Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
  - Programa: 1003 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
  - Ação: 2.88 Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
  - Despesa: 1504 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Fonte de recurso: 51- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – União
- 
- Órgão Orçamentário: 18000- Secretaria Municipal de Saúde
  - Unidade Orçamentária: 18002 – Fundo Municipal de Saúde
  - Função: 10- Saúde
  - Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
  - Programa: 1003 – Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
  - Ação: 2.88 Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
  - Despesa: 1503 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
  - Fonte de recurso: 3- Impostos e Transferências Saúde

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do CONTRATO.

## 11. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

### 11.1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

**11.1.1.** Comprovação que o prestador possui em seu quadro permanente e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na data prevista para entrega dos documentos na Comissão Permanente de Licitação/CPL, responsável técnico, com certificação de qualificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais e que disponha de todos os profissionais necessários à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, nas 24 horas, todos os dias da semana.

### 11.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

**11.2.1.** Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Municipal de Vigilância Sanitária;

**11.2.2.** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado, mensalmente, até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento, conforme orientação contida na versão CNES 2.19- março 2023.

**11.2.3.1** Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS.

**11.2.3.2** O CNES deverá estar compatível como o objeto deste Termo de Referência;

**11.2.3.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**11.2.4.** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, relacionados por qualificação/classe profissional;

**11.2.5.** Apresentar Certificados dos profissionais devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;

**11.2.6.** Apresentar Certificado dos profissionais Responsável Técnico/RT pelo serviço a ser contratado, emitido pela respectiva entidade de classe (RESOLUÇÃO COFEN nº 685/2022; RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016; Resolução [CFN nº 378/2005](#) e Resolução [CFN nº 576/2016](#);

**11.2.7.** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde – CEBAS (apenas para entidades Filantrópicas ou sem fins lucrativos);

**11.2.8.** Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste Termo e Referência, a serem ofertados.

**11.2.9.** Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

**11.2.10.** Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando quais os serviços que pretende credenciar, bem como que possui infraestrutura física,

equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I);

**11.2.11.** Apresentar Documento Descritivo/DD, em obediência a *PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02/2017-MS/GM – (Anexo 2 do Anexo XXIV - CAPÍTULO V DA CONTRATUALIZAÇÃO - Seção I - Do Instrumento Formal de Contratualização - Art. 22 - :Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22.*

### **11.3. DO DOCUMENTO DESCRITIVO/DD**

**11.3.9.** O Documento Descritivo, instrumento de operacionalização das ações e serviços, parte indissociável do Instrumento Contratual (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22), constará a definição de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 21), de acordo com o modelo estabelecido no anexo ao Termo do Instrumento Formal de Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 25);

**11.3.10.** O Documento Descritivo constará da pactuação de todos os compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e conterà, no mínimo: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 26):

**11.3.2.1.** A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência à saúde, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pela instituição contratada;

**11.3.2.2.** A definição de metas quali quantitativas e indicadores de monitoramento. (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, VI), com seus quantitativos, na prestação das ações e serviços de saúde CREDENCIADOS;

**11.3.2.3.** A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços de saúde CREDENCIADOS;

**11.3.2.4.** A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos;

**11.3.2.5.** A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

**11.3.2.6.** A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratação.

**11.3.2.7.** A constituição e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, V).

**11.3.11.** Documento Descritivo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e deverá ser renovado após este período, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes. Findado o prazo de vigência, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido:

**11.3.3.1.** A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência por recusa da CONTRATADA será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral, por parte da CONTRATANTE.

**11.3.12.** O pagamento dos procedimentos pactuados no Documento Descritivo e no presente Termo de Referência está condicionado ao cumprimento das metas de produção, composto pelo valor dos serviços de Média Complexidade, de acordo

com a produção apresentada pelo hospital e autorizada pelo gestor municipal (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 15, IV) e demais incentivos federais e estaduais, quando couber:

**11.3.13.** O cumprimento das metas quantitativas pactuadas no Documento Descritivo deverão ser acompanhadas, avaliadas e monitoradas, trimestralmente, por Comissão de Acompanhamento da Contratualização/CAC; E

**11.3.14.** Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

## 12. DO CONTRATO

- 12.1. CONTRATADA terá como base a legislação vigente, considerando a Lei Federal nº 8.666/93 e as diretrizes do SUS, em atenção aos Anexos XXIV da Portaria de Consolidação MS/GM nº 02, de 2017: que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS;
- 12.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;
- 12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;
- 12.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.5. O CONTRATO deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

## 13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.
- 13.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.

## 14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 Constitui motivo de rescisão do presente CONTRATO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, poderão ser aplicadas à CRONTRATANTE, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantidas a defesa prévia, as seguintes penalidades:

**I – Advertência nos seguintes casos;**

- a)** Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b)** Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços, conforme item 9.67.
- c)** Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d)** Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNAS.
- e)** Não indicar a Secretaria Municipal de Saúde o Responsável Técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional da CONTRATADA.
- f)** Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g)** Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador Municipal e E/ou Estadual da SES/PE.
- h)** Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i)** Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Central Regulação Municipal e/ou Estadual da SES/PE.
- j)** Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- k)** Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l)** Não apresentar relatório de atividades mensal e/ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CONTRATADA, conforme item 9.68.

**II – Multa, nos seguintes termos:**

- a)** Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c)** Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e)** Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

f) Por não informar, no prazo previsto, a CONTRATANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**15.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo e Referência.

**15.3.** Além das penalidades citadas, CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.4.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**15.5.** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do MUNICÍPIO ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **16. DAS GARANTIAS**

**16.1.** Executar o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS elenco do objeto deste Termo de Referência;

**16.2.** Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

## **17. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, fica designados como Gestor do CONTRATO a Gerência Planejamento. O acompanhamento, avaliação, monitoramento e fiscalização do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 23, V)

## 18. INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

- 18.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis;
- 18.2 A seleção da CONTRATADA dar-se-á pela análise das informações registradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES, RELATÓRIO DE VISTORIA ATUALIZADO da Gerência de Vigilância Sanitária Municipal e do ANEXO II (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA), onde será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta neste Termo de Credenciamento, concernente a legislação, cumprindo os critérios técnicos e as exigências do presente Termo de Credenciamento;
- 18.3 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação jurídica e fiscal pela Comissão Permanente de Licitação, o processo deverá ser enviado à Gerência de Planejamento e Regulação em Saúde/SMS, para que, em conjunto com a Gerência de Atenção à Saúde, possam realizar a análise quanto a regularidade assistencial, a capacidade instalada conforme o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES, e elaboração de parecer técnico.
- 18.4 Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo da Tabela 03, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime. RESPEITANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL da CONTRATADA e a sua SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO;
- 18.5 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:
- 18.6 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88;
- 18.7 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência (SIGTAP)

## 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 19.2 Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;
- 19.3 Fica eleito o Foro de Bezerros, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo e Referência de Credenciamento.
- 19.4. O presente credenciamento permanecerá aberto durante 12 meses a partir da data da publicação do edital para apresentação de documentos.

**ANEXO II**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII  
DO ARTIGO 7º DA CF/88  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos, em atendimento ao previsto neste Termo de Referência alusivo ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à prestação de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados:

**Quadro 1 - OFERTA DOS PROCEDIMENTOS**

TE M	PROCEDIMENTOS	Número Ofertado	Total Mensal	Total ANUAL
1	02.04 DIAGNÓSTICO POR EXAMES LABORATORIAIS			
2	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA			
3	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA GASTROENTEROLOGISTA			
4	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ANGIOLOGISTA			
5	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CIRURGIA GERAL			
6	02.05.02.015-1 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO			
7	02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS			
<b>TOTAL</b>				

	Procedimentos	Número Ofertado	Total mensal	Total Anual
1	DOSAGEM DE AMILASE (02.02.01.018-0)			
2	DOSAGEM DE CLORETO (02.02.01.026-0)			
3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) (02.02.01.032-5)			
4	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB (02.02.01.033-3)			
5	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (02.02.01.036-8)			
6	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA (02.02.01.042- 2)			



7	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) (02.02.01.046-5)			
8	DOSAGEM DE LIPASE (02.02.01.055-4)			
9	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA (02.02.01.050-3)			
10	DOSAGEM DE POTASSIO (02.02.01.060-0)			
11	DOSAGEM DE SODIO (02.02.01.063-5)			
12	DOSAGEM DE VITAMINA B12 (02.02.01.070-8)			
13	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D (02.02.01.076-7)			
14	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) (02.02.02.013-4)			
15	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) (02.02.03.010-5)			
16	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) (02.02.03.030-0)			
17	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) (02.02.03.063-6)			
18	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) (02.02.03.064-4)			
19	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) (02.02.03.067-9)			
20	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA (02.02.03.076-8)			
21	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA (02.02.03.081-4)			
22	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES (02.02.04.014-3)			
23	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA (02.02.05.009-2)			
24	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) (02.02.06.021-7)			
25	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) (02.02.06.025-0)			
26	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) (02.02.06.038-1)			
27	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) (02.02.06.037-3)			
28	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) (02.02.06.039-0)			
29	DOSAGEM DE LITIO (02.02.07.025-5)			
30	HEMOCULTURA (02.02.08.015-3)			
31	SOROLOGIA PARA RUBÉOLA IGM 02.02.03.092-0			
32	SOROLOGIA PARA RUBÉOLA IGG 02.02.02.081-4			
33	TTGO 02.02.01.075-9			
34	FTA-ABS - SIFLIS (IGM) 02.02.03.113-6			
35	FTA-ABS - SIFLIS (IGG) 02.02.03.112-8			
37	GASOMETRIA 02.02.01.073-2			

--	--	--	--	--

Obs: Especificar a quantidade de procedimentos por especialidade ofertados mês e ano, levando em consideração sua capacidade instalada.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE

Local/Data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

### ANEXO III

#### MINUTA DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

*Importante destacar que o presente DDA deve ser elaborado em conformidade com a estrutura e capacidade operacional do prestador, habilitado por meio do Credenciamento nº*

\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### Estrutura do Documento Descritivo (Portaria Consolidação nº 02/2017)

1. Considerações Gerais
2. Perfil/Missão da Instituição
3. Estrutura Física-Funcional e Tecnológica
  - 3.1. Estrutura Física;
  - 3.2. Capacidade Instalada;
  - 3.3. Equipamentos;
4. Serviços Especializados e/ou com Habilitações Específicas;
5. Recursos Humanos;
6. Ações, Serviços e Metas a serem pactuadas/Objeto do convênio;
7. A integralidade da assistência à Saúde;
8. Gestão institucional;
9. Desenvolvimento Profissional;
10. Atividades Educacionais e Pesquisa;
11. Programas e/ou Projetos desenvolvidos pela Instituição;
12. Programação Orçamentária Mensal e Anual; e
13. Desembolso mensal e anual.

#### SUGESTÃO DE MODELO:

##### I – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

- NOME:
- CNPJ:
- CNES
- ENDEREÇO:
- MUNICÍPIO: BEZERROS-PE
- TELEFONE:
- GESTÃO:

##### II - INTRODUÇÃO:

O presente DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL/DDA é parte indissociável do Contrato Nº \_\_\_\_/2023, firmado entre esta SMS e o Prestador XXXXXXX, conforme estabelece a **PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02/2017-MS/GM** – (Anexo 2 do Anexo XXIV - CAPÍTULO V DA CONTRATUALIZAÇÃO - Seção I - Do Instrumento Formal de Contratualização - Art. 22 - :Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22).

Este estudo norteia a prestação de serviço ambulatorial na média complexidade, registrada no Cadastro Nacional Estabelecimentos de Saúde/CNES. Além disso, descreve as características gerais do serviço pactuados, bem como as metas físicas e de qualidade estabelecidas para área de atuação do serviço ofertado. Este documento representa, na prática, o modus operandi das diretrizes previstas pelo Ministério da Saúde de diagnosticar a capacidade instalada da unidade, estabelecendo os fluxos e protocolos assistências, organizando as linhas de cuidados e as redes de atenção à saúde de abrangência municipal, e, assim otimizando a oferta e a necessidade da contratação de serviços para fins de complementação da assistência que será prestada à população do município da Bezerros/PE.

### III - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PACTUADO

As metas pactuadas neste DDA atenderam as necessidades elencadas pelo gestor, dentro da Assistência à Saúde elencadas no Termo de Referência, respeitando as diretrizes do SUS e, sobretudo a legislação vigente ou outra que venha a substituir, a saber:

- PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO I);
- Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

#### 1. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS PACTUADAS:

*Os indicadores e metas qualitativas serão pactuadas entre o prestador e a SMS, tendo como base o Anexo Técnico – Anexo V, deste Termo de Referência, norteados pelas diretrizes do SUS e a legislação vigente.*

#### 2. Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

##### 2.1. HumanizaSUS

Implementação da política de humanização:

- Priorizar áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Implementar canal de comunicação entre a instituição e usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados;
- Implementar visita aberta no mínimo de 2h/dia e considerando horários especiais (integrais) para acompanhante de crianças, gestantes e “casos especiais”.

##### 2.1.2. Indicador:

Percentual de implementação do projeto.

##### 2.2 Política Nacional de Medicamentos ações a serem implementadas:

- Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.
- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- Garantia da segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

### 3.2. Saúde do Trabalhador

- Levantamento trimestral de absenteísmo, incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do Serviço.

### 3.3. Desenvolvimento Profissional

- Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores do serviço visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.

#### 3.4.1. Indicador:

- Número de horas de treinamento por mês

## 4. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** A pactuação tem por finalidade a manutenção da oferta da Assistência Ambulatorial em Média Complexidade que será prestada pela CREDENCIADA, de forma complementar ao SUS Municipal.

**4.2** Os valores a serem repassados estão garantidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizada no site: [www.sigtap.datasus.gov.br](http://www.sigtap.datasus.gov.br).

**4.3** Os repasses dos valores dos procedimentos contratualizados com fonte MAC/SUS, dar-se-ão de forma pós-produção/**PÓS FIXADA**, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 2.567 de 25/11/2016, devendo o prestador emitir nota fiscal de serviço.

**4.4** O valor mensal e anual estimados para a execução dos procedimentos estão especificados no item 8.3.6 – DO IMPACTO FINANCEIRO - **QUADRO 2 - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DA CONTRATUALIZAÇÃO**, do Termo de Referência.

**4.5 QUADRO 3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO – 2023/2024**, conforme ANEXO A DO ANEXO 2 DO ANEXO XXIV - Programação orçamentária do Documento Descritivo (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Anexo 1).

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
PÓS-FIXADO/FONTE		

FONTES DE CUSTEO	SIA - TM/MS		
<b>PRÉ-FIXADO – FONTE</b>			
FMS	SIA - MAC/MS		
<b>SUBTOTAL</b>			
<b>TOTAL PRÉ-FIXADO</b>			
<b>TOTAL GERAL MAC/MS + TM/SMS</b>			

Fonte: MS/DATASUS/SIH e SMS BEZERROS/PE

**LEGENDA:** MAC/MS - Média Complexidade Ambulatorial/Ministério da Saúde  
 TM/SMS – Tesouro Municipal/Secretaria Municipal/BEZERROS-PE  
 MS-Ministério da Saúde  
 FMS – Fundo Municipal de Saúde  
 MAC/MS - Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Ministério da Saúde

## 5. VIGÊNCIA

Este DDA, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser atualizado, quando couber.

Bezerros, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinaturas

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BEZERROS E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao CREDENCIAMENTO, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a realização de credenciamento de pessoas jurídicas de natureza pública, filantrópica e/ou privada para prestação de serviços de saúde no âmbito ambulatorial aos usuários do SUS, de forma complementar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O teto mensal de procedimentos é de R\$\_\_\_\_\_, perfazendo o valor global estimado de R\$ \_\_\_\_\_).

O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pela SMS de Bezerros, todas as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS e outros que vierem a

sucedê-los ou que a estes forem acrescidos.

Fica estabelecido o prazo de até o 5º dia útil, após a transferência de recursos feita pela União/Estado, para que o gestor possa efetuar o pagamento dos recursos aos estabelecimento de Saúde que prestem assistência de forma complementar ao SUS, vinculado a comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta, conforme Portaria 2617 de 1º de Novembro de 2017, Art.1º.

O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente no Banco Brasil ou outra Instituição Bancária indicada pela CONTRATADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde de Bezerros/PE;

O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, devendo ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do CONTRATO, respeitando as diretrizes do SUS e, sobretudo a legislação vigente ou outra que venha a substituir, a saber:

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, ANEXO 2 DO ANEXO XXIV, diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS (Origem: PRT MS/GM 410/2013), CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO I); CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DOS HOSPITAIS (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, CAPÍTULO IV);

As diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

O repasse financeiro a CONTRATADA está atrelado ao cumprimento de metas qualitativas, que serão estabelecidas e atestadas pela CAC, quando da elaboração do **DOCUMENTO DESCRITIVO, PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO**, respeitando as diretrizes do SUS e, a legislação supracitada:

O valor do Componente Pré-Fixado dos recursos será repassado mensalmente, distribuídos da seguinte forma: (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 28, § 1º) relação ao valor pós-fixado, o repasse ficará condicionado à validação dos dados da produção ambulatorial no DATASUS, devendo receber o repasse no 5º (quinto) dia após a referida validação ser disponibilizada no sistema, condicionado ao repasse financeiro dos recursos federais e estaduais referentes aos serviços de média complexidade, conforme Portaria 2617 de 1º de Novembro de 2017, Art.1º.

A responsabilidade do Município de Bezerros/PE fica restrita ao pagamento de valores que sejam lastreados em respectivos repasses realizados pela União e/ou Estado, não podendo ser exigido contra prestação pecuniária do ente público municipal na ausência de repasse de recursos.

A fonte de financiamento será Mista: FMS/SUS/MAC e TESOURO MUNICIPAL;

Os valores a serem pagos às instituições contratadas respeitarão o previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS vigente e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos.

Para estabelecimentos habilitados para prestação de ações e serviços de saúde na modalidade “ambulatorial” os recursos serão repassados na forma de “orçamentação parcial” e encontram-



se subdivididos da seguinte forma:

I. Valor pré-fixado, composto pelos recursos de média complexidade ambulatorial disponíveis no Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto em deliberações específicas sendo o seu repasse vinculado ao alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, conforme a seguinte regra.

II. Valor pós fixado, composto pelos recursos referentes aos serviços de média complexidade vinculados aos valores aprovados no processamento da produção e compatíveis com os recursos disponíveis no FMS, sendo seu repasse efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no Documento Descritivo/DD.

III. Para os estabelecimentos sem adesão ao processo de contratualização, conforme PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02/2017-MS/GM – (Anexo 2 do Anexo XXIV - CAPÍTULO V DA CONTRATUALIZAÇÃO - Seção I - Do Instrumento Formal de Contratualização - Art. 22 - :Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22., o pagamento será efetuado conforme produção apresentada, respeitando os valores estipulados no DD, parte integrante do instrumento contratual.

Os valores estabelecidos neste Contrato, relacionados aos serviços previstos serão ajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo SUS e condicionada à disponibilidade financeira.

A instituição contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º, da LeiFederalnº.8.666/93.

Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria Municipal de Saúde após aprovação na Conselho Municipal de Saúde/CMS-Bezerros, ou por Portarias Ministeriais.

Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para o(a) CONTRATADO(A).

As transferências de recursos financeiros referentes ao exercício financeiro de 2023 correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos.

Os valores estimados no DD serão revistos e atualizados periodicamente, em decorrência do processo de atualização do DD e revisão das necessidades indicadas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização/CAC, alterando-se automaticamente o presente Contrato, por meio de Termo Aditivo, quando couber.

Nos casos em que houver extrapolação dos serviços, estes serão encaminhados à CAC e área técnica competente desta SMS para análise e somente serão pagos quando os recursos forem repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

As incompatibilidades detectadas pela DRCAA (Departamentode de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria) serão objeto(s) de glosa(s) a serem apuradas no mês subsequente ao

pagamento, em forma de descontos.

A Secretaria de Saúde de Bezerros/PE, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF; e

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde de Bezerros/PE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste CONTRATO e cumprir os compromissos e as metas pactuadas no Documento Descritivo e nas legislações vigentes.

Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros prazos previstos em lei;

Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996

Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente respeitada a crença religiosa dos mesmos;

Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;

Assegurar à Auditoria Municipal, Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação do CONTRATO;

Alimentar regularmente os Sistemas de Informações do Ministério da Saúde/Datasus e outros, mantendo a fidedignidade das informações, em especial diante da confrontação do SIA/faturamento de produção ambulatorial;

Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;

Disponibilizar de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Municipal;

Informar sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;

Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

Encaminhar, mensalmente, até o 5º dia útil, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) do Ministério da Saúde;

Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento, quando houver discordância;

Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

CNES;

Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;

Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste CONTRATO;

Permitir o acesso dos técnicos da SMS aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;

Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:

Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; Informações que possibilitem o acesso dos usuários a Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias; O número do CONTRATO, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência.

Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;

Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste CONTRATO;

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

Observar, para as prescrições de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão Farmacoterapêutica do(a) CREDENCIADO(A);

Observar os protocolos técnicos de atendimentos que terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;

Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes, sejam federais estaduais e municipais;

Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área de saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/2011 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico [www.saude.gov.br/cebas-saude](http://www.saude.gov.br/cebas-saude); quando couber;

Cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste CONTRATO e nos seus Anexos Técnicos, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais estaduais e municipais que regem o presente instrumento;

Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;

Franquear o acesso aos membros do Conselho Municipal de Saúde e aos representantes do Ministério Público no efetivo exercício do seu mister a qualquer momento, sem aviso prévio.

Todos os funcionários do estabelecimento de saúde conveniado, deverão usar crachá de identificação com foto e nome legível;

Submeter-se à regulação instituída pela SMS;

Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços CREDENCIADOS no exercício de seu poder de fiscalização, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação

Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento impresso e legível, constando histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, data e local de retorno se necessário, onde conste, também, a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;

Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNAS;

Garantir no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do CONTRATO a abertura e permanência de local próprio para todos os ambulatórios de média Complexidade, atendendo a obrigatoriedade das Portarias Ministeriais vigentes.

Comunicar a CONTRATANTE a necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos bem como a ausência temporária de profissionais ja com as propostas de soluções visando a não interrupção do cumprimento da agenda regulada pela SMS;

Garantir e assegurar a observância das normas de segurança do paciente responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste CONTRATO por seus empregados ou prepostos;

Respeitar todas as normas ambientais aplicáveis ao objeto deste CONTRATO.

Integrar e manter em atuação a Comissão de Acompanhamento da Contratualização

Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:

Responsável técnico pelos serviços prestados, (designado de acordo com a legislação Vigente e com o objeto deste Termo de Referência):

O Gestor do Termo de Credenciamento, definido pela CONTRATANTE, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.

Garantir que o objeto deste credenciamento seja regulado integralmente pela Central de Regulação/SMS;

Responder perante à CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento..

Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

Informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do CONTRATO devendo conter:

a) Índice de satisfação do usuário;

Obs.: O Índice de satisfação do usuário será mensurado através de questionário (Anexo II), direcionado ao usuário e ao acompanhante. Deverá ser aplicado em no mínimo 5% da clientela.

Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

Garantir acessibilidade no atendimento durante a realização dos procedimentos para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

Se homologado, o prestador deverá apresentar Documento Descritivo, em obediência a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 02/2017-MS/GM – (Anexo 2 do Anexo XXIV - CAPÍTULO V DA CONTRATUALIZAÇÃO - Seção I - Do Instrumento Formal de Contratualização - Art. 22 - :Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 22

Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Acompanhar, as ações relativas à execução deste CONTRATO;

Fiscalizar as ações relativas à execução deste CONTRATO e seus anexos;

Prestar orientações ao(à) CREDENCIADO(A) no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste CONTRATO;

Acompanhar o desempenho do(a) CREDENCIADO(A) quanto ao cumprimento das metas;

Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;

Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste CONTRATOa(o) CREDENCIADO(A), lastreado sem respectivos repasses realizados pela União, não podendo ser exigido contra prestação pecuniária do ente público municipal na ausência de repasse de recursos.

Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário

Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

Notificar por escrito CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

Promover o DESCREDENCIAMENTO da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços CREDENCIADOS, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação, compensação ou reembolso a CONTRATADA seja a que título for.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo de rescisão do presente CONTRATO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, poderão ser aplicadas à CONTRATANTE, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantidas a defesa prévia, as seguintes penalidades:

I – Advertência nos seguintes casos;

- a) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços, conforme item 9.67.
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar a Secretaria Municipal de Saúde o Responsável Técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional da CONTRATADA.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador Municipal e E/ou Estadual da SES/PE.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Central Regulação Municipal e/ou Estadual da SES/PE.
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l) Não apresentar relatório de atividades mensal e/ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CONTRATADA, conforme item 9.68.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f) Por não informar, no prazo previsto, a CONTRATANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo e Referência.

Além das penalidades citadas, CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos



pagamentos devidos a CONTRATADA ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do MUNICÍPIO ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Bezerros - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Bezerros, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**CREENCIAMENTO nº 001/2023 - FMS**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (      ).

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

**CREENCIAMENTO nº 001/2023 - FMS**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Bezerros, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

**CREENCIAMENTO nº 001/2023 - FMS**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**, declara ainda não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial \_\_\_\_\_ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CARIMBO/CNPJ**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44C3-166E-53E7-9CA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS (CPF 073.XXX.XXX-73) em 25/04/2023 16:34:52 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/44C3-166E-53E7-9CA7>